



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5190/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1447 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Aparecida de Moura

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I

2.3. Matrícula: 143.197-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 14/01/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 30/01/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 58, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Aparecida de Moura**, matrícula nº 143.197-8, cargo de Professor de Educação Básica I, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 58.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 07 de julho de 2011.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*